



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 85 DA
LEI MUNICIPAL Nº. 003, DE 20 DE 1997,
ORIUNDA DE INDICAÇÃO DO VEREADOR
GEVAN PIRES BARBOSA.

O Prefeito do Município de Apuí/AM, **Marcos Antonio Lise**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, faz saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 85 da Lei Municipal nº. 003, de 20 de junho de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 85. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§1º. Em se tratando de servidores com dois vínculos distintos e legais, a Licença por assiduidade pode ser concedida de forma optativa e simultaneamente para as duas matrículas, desde que haja o cumprimento do período aquisitivo em ambas;

§2º. O servidor que adquirir o direito e requerer administrativamente à Autoridade Superior, mas que tiver o pedido negado por interesse do serviço público, deverá ser ressarcido em valor correspondente em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

MARCOS ANTONIO LISE
PREFEITO DE APUÍ